

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1125/83 (Proc. COGSP 199/83)

INTERESSADO: MARCOS DE CARVALHO

ASSUNTO : Requer retificação de avaliação na 3ª série do 1º grau

Relator : Consª Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 1288/83 - CEPG - Aprovado em 17/08/83

1. HISTÓRICO:

Marcos de Carvalho, aluno regularmente matriculado no ano de 1983 na 3ª série do Colégio "São Judas Tadeu", da Capital, por intermédio de seu progenitor, requereu à presidência deste Conselho, em 07/03/83, retificação da avaliação, que deu origem à sua reprovação na mesma terceira série, no ano de 1982, cursada no Colégio Agostiniano "São José", 5ª D.E., Capital.

O requerente declara-se inconformado com o indeferimento Administrativo, exarado pela Comissão de Supervisores de Ensino da Divisão Regional da Capital - 2, nomeada pela Portaria 2/83 para analisar, informar e decidir sobre o requerimento inicial, versando sobre o mesmo assunto, e dirigido à 5ª D.E. em 17/01/1983, e requer a este Colegiado retificação da ação feita.

1.1. Conforme as declarações do progenitor do menor, são os seguintes os fatos que deram origem à questão:

a. "na disciplina Comunicação e Expressão o requerente que no 1º semestre não havia sido retido para recuperação, foi no 2º semestre reprovado, com média final na disciplina de 4,6 e portanto na recuperação deveria obter 5,4 para passar e conseguir os 5,0 regimentais necessários. Obteve, tão somente 3,6 de recuperação e nota final na disciplina igual a 4,0" (fl.2).

b. "O Conselho de Classe manteve a decisão até mesmo quando reconvocato por solicitação do requerente" (fl.3).

c. A Comissão de Supervisores que diligenciou no Colégio prestou informações sobre o aluno (fl.2) e manteve a decisão.

1.2. Em longo arrazoado o peticionário concentra nos seguintes aspectos suas divergências a respeito dos procedimentos de avaliação de seu filho:

a. critério para atribuição de pontos auditado que participa com o peso 3 (de 0 a 6 pontos) para a nota final de Comunicação e Expressão (Composição tem peso 2 e Gramática e Interpretação de Texto - peso 5). O interessado foi submetido a

6 (seis) provas de ditado durante o ano, obtendo, como resultado final, 9%. Em cada ditado, composto aproximadamente de 90 palavras, há palavras difíceis, que devem ser decoradas durante o ano (fls. 3) e para cada erro há desconto de 0,5 ponto. "De tal forma que apenas 12 erros, quer gráficos ou de acentuação, anulam todo o ditado"... O requerente contesta que apenas esse critério tenha causado a reprovação do aluno, aprovado em todas as demais matérias com apenas duas faltas durante o ano letivo.

Declara-se, ainda, que os pais do aluno só notaram - "esse doloroso critério" posteriormente à retenção do aluno; (fls. 5)

b - arredondamentos inadequados e erros nas somas das notas parciais: a fls. 14 e 15, o pai do menor traça mapas "demonstrativos" de notas e arredondamentos indevidos e a fls. 17 acha-se cópia da caderneta escolar (Obs. não se encontram, no processo, documentos que permitam ao relator verificar a origem dos quadros de fls. 14 e 15).

1.3 Em 17 de janeiro de 1983, a Sra. Delegada de Ensino da 5ª DE/Cap. designou uma Comissão de Supervisores de Ensino para "providenciarem dentro do menor prazo possível a solução do caso em pauta" (fls. 18). Do relatório dessa Comissão constam as seguintes declarações:

a - que o Sr. Diretor do Colégio, após receber reclamação do pai do aluno, convocou extraordinariamente em 04.01.83 o Conselho de série (a Ata anexada a fls. 123 conclui pela manutenção da decisão);

b - que a Comissão compareceu ao Colégio e examinou a documentação (provas do aluno e mapas de aproveitamento da classe) concluindo que "o aluno não apresenta aproveitamento necessário ao prosseguimento de estudos na 4ª série do 1º grau" (fls. 21), parecer esse ratificado pela Sra. Delegada de Ensino da 5ª DE.

1.4 De fls. 24 a 104 foram juntadas ao processo as provas do aluno, feitas durante o ano letivo de 1982.

1.5 Por solicitação da COGSP, o processo voltou à Escola para que esta se manifestasse quanto à inicial, o que foi feito em fls. 110 a 115, pela Sra. Orientadora Educacional da Escola, que explicou os critérios de avaliação na Área de Comunicação e Expressão, a partir dos objetivos da 3ª série, e declarou que as provas (três por semestre) - são aplicadas em duas etapas:

1a. "Verificação do aprendizado ortográfico, especialmente o ditado e redação onde se verifica com prioridade a criatividade, seqüência de idéias e ainda outros pontos como: pontuação, parágrafo, concordância verbal e também ortografia". Essas avaliações têm o seguinte valor: ditado 6(seis) e redação - 4(quatro)(fl.113). A segunda avaliação versa sobre "entendimento do texto e gramática aplicada", com valor de zero a dez pontos. A nota final resulta da média das duas avaliações.

Quanto aos "arredondamentos" de notas, esclarece que são "feitos baseando-se no desempenho do aluno, levando-se em consideração a participação, a responsabilidade, a ordem e o capricho" (fls.113).

A informante menciona ainda outros aspectos da orientação pedagógica da escola que se deixa de resumir por não se relacionarem diretamente às alegações fundamentais do requerente.

1.6. Com tais informações e documentos, veio o processo a este Colegiado, por decisão da COGSP.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de requerimento feito a este Colegiado pelo progenitor do menor Marcos de Carvalho que, inconformado com a reprovação de seu filho na Área de Comunicação e Expressão, na 3ª série do 1º grau no ano de 1982, solicita a este Conselho retificação da avaliação do requerente.

A atual doutrina da avaliação, que a considera como um processo de "controle de qualidade" do sistema de ensino e aprendizagem não impede que das verificações resultem repercussões sobre a vida de cada aluno. O ideal seria uma seqüência de escolarização sem obstáculos, permitindo que cada criança fosse de tal modo acompanhada pela escola e pela família, que suas eventuais dificuldades fossem resolvidas antes que pudessem criar obstáculos à continuidade de seus estudos. A realidade, no entanto, é outra. Apesar dos procedimentos de recuperação que a Lei propõe e não obstante as pesquisas e teorias de ordem psicopedagógica que orientam a ação dos educadores, constantemente crianças enfrentam a reprovação escolar e são obrigadas a repetir estudos. Não sendo possível prevenir, procura-se remediar as dificuldades encontradas.

Temos repetido que tanto pedagógica quanto legalmente, a função de avaliar é atribuída à escola, por meio de seus professores, cuja competência pode ser assessorada pela equipe técnica da escola e do sistema.

Cabe a este Conselho verificar se os procedimentos

utilizados pela escola não infringem as normas e as leis, no âmbito jurídico ou moral, sem interferir no julgamento da escola. Em outro processo CEE nº 2609/82, justificamos mais amplamente o ponto de vista deste Conselho sobre o assunto.

O peticionário cita parecer deste Colegiado, no qual foi tomada decisão (não unânime) contrária à da escola, tendo em vista o que se transcreve a seguir "no caso em tela, o desrespeito à letra e ao espírito de algum dos dispositivos regimentais relativos ao processo de avaliação forneceu ponderável suporte à reinvidicação do interessado, motivo pelo qual opinamos pelo seu deferimento" (Parecer da nobre Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar, CEE nº 878/79). Vê-se que nesse caso havia infringência a normas e que a decisão do Parecer não contrariava a orientação deste Colegiado.

No caso em tela, não há evidência de irregularidade ou ilegalidade, embora tenha a questão merecido exame minucioso por parte da escola e da supervisão escolar. Certamente, persistem questões pedagógicas, como por exemplo: qual o motivo pelo qual a criança em tela apresentou tantas dificuldades em ditado? Por que tais dificuldades só foram objeto da atenção tão tardiamente? Por que atribui a escola tão grande ponderação ao ditado como forma de avaliação? Mas essas e outras questões semelhantes só poderiam ter lugar, neste parecer, como matéria para reflexão, sem alterar a conclusão do presente caso, ou seja, que não há apoio legal para a retificação de avaliação solicitada.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, indefere-se o pedido feito pelo progenitor de Marcos de Carvalho, no sentido de que seja retificada a avaliação do rendimento do referido aluno em matéria na qual foi reprovado no ano de 1982.

São Paulo, 05 de julho de 1983.

A)Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho, de 1983.

A) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE